21/02/2025, 13:39 Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 4743/2025

**EMENTA:** 

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO DAS SALAS DE AULA E OUTROS AMBIENTES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:** 

Artigo 1°. Todas as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão gravar o áudio das salas de aula e outros ambientes de atividades pedagógicas.

Parágrafo primeiro. A gravação em áudio deverá ter seu acesso disponibilizado aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Parágrafo segundo. Fica expressamente proibida a instalação de dispositivos de gravação em banheiros e vestiários.

Parágrafo terceiro. Todas as dependências da escola, em que haja a realização de atividades pedagógicas deverão ser monitoradas.

Artigo 2°. O sistema de gravação de áudio deverá permitir o armazenamento por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3°. Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem fixar, em local visível ao público, cartazes informando sobre a existência de gravação em áudio.

Artigo 4°. A violação de qualquer dos dispositivos contidos nesta Lei, sujeitará o infrator à sanção pecuniária no montante de 1000 UFIR-RJ, podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro.

Parágrafo primeiro. Os valores apurados decorrentes da aplicação de sanções na forma disposta no *caput* deste artigo serão depositados no Fundo Estadual de Educação.

Parágrafo segundo. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, definirá o órgão público responsável pela aplicação e fiscalização das sanções contidas nesta Lei.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei é preservar a "caixa-preta" da educação estadual.

Recentemente, a Lei Federal n.º 15.100/2025 proíbe o uso de celulares nas escolas públicas e privadas do Brasil. A lei sancionada em 13 de janeiro de 2025 proíbe o uso de celulares durante as aulas, recreios ou intervalos no ensino básico (infantil, fundamental e médio).

Em sua justificativa "oficial", a criação da Lei seria uma resposta ao crescente debate sobre o uso de celulares nas escolas, que geraria impactos negativos no aprendizado, na concentração e na saúde mental dos jovens.

Contudo, sabemos o real motivo.

Em sala de aula, o uso dos celulares só será permitido para fins pedagógicos ou didáticos,

21/02/2025, 13:39 Projeto de Lei

mediante orientação dos professores. Sabemos que a doutrinação ideológica nas escolas é uma realidade. Esta Lei veio permitir que os alunos sofram com a doutrinação ideológica, sem que possam ao menos denunciar o que está acontecendo.

A doutrinação acontece quando o professor, ao invés de dar o conteúdo da matéria abordando diversos aspectos, sonega ao aluno boa parte da informação e permite chegar ao aluno somente aquilo que ele quer que chegue, principalmente quanto ao viés político e ideológico.

O professor acaba selecionando de acordo com a sua própria consciência o que o aluno pode ou não saber. O aluno sempre pôde gravar o conteúdo da sala de aula para poder, inclusive, estudar depois, repor a matéria, repassar a matéria. Isso é uma coisa absolutamente normal. E através dessa possibilidade, denúncias de doutrinação ou comportamentos inadequados por parte dos professores começaram a surgir.

Esse movimento de proibir as gravações coincidiram com o aumento das denúncias de doutrinação ideológica e o movimento o Escola Sem Partido. Como não foi possível proibir a gravação, restou proibido o próprio aparelho de celular!

Desta forma, o objetivo do presente projeto é que os pais e/ou responsáveis possam ter acesso não só ao conteúdo, mas a forma que esse conteúdo está sendo ministrado pelos professores, a fim de coibir diversos tipos de abusos, não só da parte ideológica, posto que agora, com a proibição dos celulares, os alunos se tornaram reféns e impossibilitados de denunciar.

### Legislação Citada

### **Atalho para outros documentos**

# **Informações Básicas**

Código	20250304743	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	21633	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

### Datas:

Entrada	12/02/2025	Despacho	12/02/2025
Publicação	13/02/2025	Republicação	

## Comissões a serem distribuidas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Educação

03.: Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso

**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4743/2025

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições	Data Public Autor(es)

21/02/2025, 13:39 Projeto de Lei



